

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 248/2008 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2008

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，作出本批示。

授予新聞局局長陳致平或其法定代位人一切所需權限，以便代表澳門特別行政區作為立約人，簽署新聞局與慧科訊業有限公司有關提供網上剪報服務之合同。

二零零八年八月二十八日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

São delegados no director do Gabinete de Comunicação Social, Chan Chi Ping Victor, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Gabinete de Comunicação Social e a empresa «Sociedade de Informação Wisers, Limitada» para a prestação de serviço electrónico de recortes de imprensa.

28 de Agosto de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 249/2008 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 249/2008

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據現行特許合同第十五條第一款，並按照三月二日第13/92/M號法令第二條第一款及第二款和第十五條的規定，作出本批示。

一、委任鄧惠蓮學士為駐澳門公共汽車股份有限公司的政府代表，由二零零八年九月一日至十月三十一日。

二、執行上指職務之每月報酬為\$6,600.00（澳門幣陸仟陸佰元整）。

二零零八年八月二十九日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do contrato de concessão em vigor e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É nomeada delegada do Governo junto da Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L., a licenciada Tang Wai Lin, pelo período de 1 de Setembro a 31 de Outubro de 2008.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

29 de Agosto de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 250/2008 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2008

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據現行特許合同第二十二條，並按照三月二日第13/92/M號法令第二條第一款及第二款和第十五條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo da cláusula 22.ª do contrato de concessão em vigor e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda: